PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51 /2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa BADESC Cidades e tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC Cidades.

Art. 2º A adesão ao Programa BADESC Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento dos seguintes projetos:

I – apoio ao turismo: portais turísticos, centros de informações, equipamentos de lazer associados ao turismo, centro de eventos, trapiches e similares, sinalização turística:

a) memorial dos Pioneiros;
b) revitalização do Farol no Balneário Pontal.

II – sistema viário: passarelas, implantação de sinalização viária, abrigos de ônibus, pavimentação, urbanização e arborização de vias urbanas, drenagem pluvial e passeios públicos:

a) calçadão no Balneário da Figueira;
b) passarela do Balneário Itapema do Norte.

III – aquisição de imóveis: imóveis destinados ao atendimento das finalidades da administração municipal:

a) compra de terreno para o Mercado Público Municipal;

IV – empreendimentos comunitários: urbanização e equipamentos para praças e jardins:

a) parque linear na Avenida das Nações – Balneário Itapoá.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - com recursos do Programa BADESC Cidades, até o montante de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa BADESC Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil) ou no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, artigo 32, da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 17 de agosto de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador